

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SUL AMÉRICA FAMÍLIA PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/ME Nº 19.922.104/0001-81, DATADA DE 18 DE JANEIRO DE 2023

**REGULAMENTO DO FUNDO
SUL AMÉRICA FAMÍLIA PREVIDÊNCIA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ/ME n.º 19.922.104/0001-81**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Artigo 1º - O **SUL AMÉRICA FAMÍLIA PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, com sede social à Rua dos Pinheiros, n.º 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422- 012, em São Paulo, SP, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O **FUNDO** destina-se a receber os recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), bem como dos planos de benefícios, todos administrados pela Fundação CEEE de Seguridade Social – Eletroceee, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e de fundos de investimentos destinados exclusivamente à tal entidade.

Parágrafo 2º - As aplicações do **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda parcial ou total do capital investido.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Artigo 2º - Constituem os objetivos do **FUNDO**:

(i) administrar, de maneira objetiva e concentrada, carteira de ações e de bônus de subscrição de ações de companhias de capital aberto admitidas à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros, ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas área de competência;

(ii) a formação de lotes de uma mesma ação que, negociadas isoladamente, perderiam a atratividade perante o mercado, o estabelecimento de parcerias com outros agentes integrantes do mercado de capitais visando a capitalização de oportunidades de negócios, e desta forma preservar a equidade entre acionistas e as melhores práticas de Governança Corporativa; e

(iii) a aplicação, nos limites previstos neste regulamento e na legislação vigente e aplicável, em títulos públicos de renda fixa.

Parágrafo 1º - É vedado ao **FUNDO** investir em ações de companhias cujo ramo de atuação principal sejam os segmentos de armamento, tabaco e bebidas alcoólicas.

Parágrafo 2º - É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em títulos de Crédito Privado.

Parágrafo 3º - A **GESTORA** deverá obrigatoriamente, observar as disposições da Resolução CMN nº 4.994/22, ou aquela que vier revogá-la, aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar no exercício de sua função.

Artigo 3º - O FUNDO investirá seus recursos em:

- (i) no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição e cotas de fundos de investimento em índices de ações constituídos no Brasil (fundos de índice de ações);
- (ii) no máximo 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil – BACEN; e
- (iii) no máximo 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN, lastreado em título público;
- (iv) no máximo 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimentos classificados como Renda Fixa Curto Prazo, registrados com base na Instruções CVM 555/2014.

Artigo 4º - O FUNDO não poderá investir em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** ou de empresas a ele ligadas.

Artigo 5º - O FUNDO poderá concentrar até 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em ações de um mesmo emissor, com exceção do período inicial de 12 (doze) meses a partir da primeira integralização de cotas, período este no qual não haverá limites de concentração em ações ou bônus de subscrição de um mesmo emissor. Não serão considerados como infringência ao limite de que trata este parágrafo eventuais excessos: a) em razão da alienação de ações em carteira para amortização de cotas, e; b) em razão da valorização de determinados ativos financeiros do Fundo.

Parágrafo 1º - O FUNDO não estará sujeito aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro previstos na Instrução CVM nº 555 e alterações posteriores.

Parágrafo 2º - O Fundo poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações (i) não sejam descoberto; e(ii) não gerem possibilidade de perda superior ao valor de patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 3º - Nas operações do FUNDO em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação à posição do **FUNDO** em títulos da dívida pública federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações aceitas pela Clearing: (i) no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida em tais operações; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para o pagamento de prêmio de opções.

Parágrafo 4º - Nas operações com derivativos, o FUNDO ainda deverá observar a atuação das câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora.

Artigo 6º - É vedado ao FUNDO:

- (i) a realização de investimento em ações em volume superior a 25% (vinte cinco por cento) do capital votante e/ou do capital total da emissora; e
- (ii) a realização de operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro;
- (iii) a realização de operações com BDRs (Brazilian Depositary Receipts) patrocinados e não patrocinados.
- (iv) a realização de operações compromissadas lastreadas em títulos privados;

(v) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;

(vi) a realização de operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente, e

(vii) a realização de operações com ações, bônus de subscrição em ações e certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos a negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo 1º - O **FUNDO** não poderá realizar operações que tenham como contraparte o **ADMINISTRADOR**, empresas a eles ligadas ou fundos e/ou carteiras de investimento por eles administrados e/ou geridos.

Parágrafo 2º - Os percentuais referidos neste capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior observada a consolidação das aplicações do **FUNDO** com as dos fundos investidos, se couber.

Artigo 7º - Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas para a prestação de serviços de custódia pela CVM.

Artigo 8º - Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste capítulo e na manutenção de sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a flutuações de mercado e riscos de crédito, havendo sempre a possibilidade de oscilações superiores às estimativas utilizadas por esses sistemas, podendo ocasionar distanciamentos e perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou parcial do capital investido.

Parágrafo 1º - **ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.**

Parágrafo 2º - **O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

CAPÍTULO III **DOS CONTROLES DE RISCO E DA POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO DE RISCO**

Artigo 9º - O **FUNDO** está sujeito aos seguintes controles de risco:

I - Risco de Mercado: o valor dos ativos financeiros que integram a carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, podendo, em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do **FUNDO** ser afetado negativamente. Referida queda pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco Sistêmico: as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do **FUNDO**.

III – Risco Legal (Órgão Regulador): a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos financeiros ou os resultados das posições assumidas.

IV - Risco decorrente da concentração da carteira: o **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros de Renda Variável de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do **FUNDO**.

V - Risco Operacional: Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentre os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços.

Artigo 10º - O ADMINISTRADOR controla os riscos de mercado por parte da **GESTORA**.

Parágrafo 1º - O risco de mercado é controlado através de métodos quantitativos simulados por software específico, enquanto que os demais riscos são gerenciados através da utilização de ferramentas desenvolvidas internamente, dentro dos padrões e exigências da área de Risco e Compliance do Administrador.

Parágrafo 2º - Os investimentos do **FUNDO** estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado. Os sistemas de monitoramento de risco utilizados pela **GESTORA** são baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análises macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO** podem sofrer. O sistema visa assim monitorar e antecipar-se aos riscos a que a carteira do **FUNDO** está sujeita, mas não pode eliminá-los.

Parágrafo 3º - Não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o **FUNDO** atingirá seu objetivo de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e controles mencionados neste regulamento. Desta forma, o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados pelo não alcance do objetivo de desempenho do **FUNDO**, nem pela eventual depreciação de seus ativos financeiros que impliquem em perda parcial ou total dos recursos pelos quotistas.

Artigo 11 - O **FUNDO** pode estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O **FUNDO** é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua dos Pinheiros, n.º 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, em São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 32.206.435/0001-83, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de carteiras por intermédio do Ato Declaratório n.º 4.172 de 17/1/1997, doravante abreviadamente designado **ADMINISTRADOR**, e que prestará serviços de distribuição de cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - O serviço de gestão da carteira do **FUNDO** será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 21.813.291/0001-07, com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala I, Pinheiros, CEP 05422-012 e com Ato Declaratório n.º 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada **GESTORA** com poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**.

Parágrafo 2º - A administração do **FUNDO** compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO**, que podem ser prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR** ou pela **GESTORA** em nome do **FUNDO**.

Parágrafo 3º - O **ADMINISTRADOR** e cada prestador de serviço contratado respondem perante à CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à legislação vigente, a este regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 4º - O **FUNDO** somente participará daquelas assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que o **FUNDO** detenha participações, conforme as regras constantes na política de exercício de direito de voto em assembleias do **ADMINISTRADOR** ou da **GESTORA**, política esta que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e, ainda, as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo 5º - Cabe ao **ADMINISTRADOR** dar representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**.

Parágrafo 6º - Em complemento à política mencionada no parágrafo 4º acima, o **ADMINISTRADOR** ou a **GESTORA** representará o **FUNDO**, no exercício de seu direito de voto:

- (i) nas assembleias gerais em que o **FUNDO** detenha pelo menos 1,0% (um por cento) das ações ordinárias ou pelo menos 1,0% (um por cento) das ações preferenciais que tenham adquirido o direito de voto, de acordo com a Lei 6.404/76 e suas atualizações posteriores;
- (ii) nas assembleias gerais em que o **FUNDO** detenha pelo menos 10,0% (dez por cento) do free float da classe de ações em sua carteira, que deliberarem sobre as matérias constantes dos incisos I a IV, VI, IX e X do art. 136 da Lei 6.404/76;
- (iii) nas assembleias gerais em que o **FUNDO** detenha pelo menos 10,0% (dez por cento) do free float da classe de ações em sua carteira, que deliberarem sobre matérias em que seja dado o direito de voto a todos os acionistas minoritários (ordinaristas e preferencialistas);
- (iv) o **ADMINISTRADOR** ou a **GESTORA** se reserva o direito da abstenção do exercício do voto quando a matéria objeto da assembleia geral não tiver sido apresentada de forma clara e completa, com todos os dados e informações necessários para tomada de decisão, fazendo consignar em ata o protesto pela não divulgação satisfatória da informação; e
- (v) o **ADMINISTRADOR** ou a **GESTORA** se reserva o direito da abstenção do exercício do voto quando a matéria objeto da assembleia geral apresentar situação de conflito de interesse entre a decisão a ser tomada e outros interesses ou investimentos do **FUNDO**, ainda que em potencial, fazendo consignar em ata tal situação.

Parágrafo 7º - A presença do **FUNDO** nas assembleias gerais é facultativa se a ordem do dia não contiver matérias relevantes obrigatórias.

Parágrafo 8º - O **FUNDO** poderá participar de acordos entre os acionistas de uma companhia, assim como participar da eleição de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo 9º - O **FUNDO** realizará os melhores esforços para eleger, isoladamente ou em conjunto com outros acionistas, dentro dos direitos que lhe são assegurados pela sua participação acionária, de acordo com a Lei 6.404/76 e Instrução CVM 324/00, membros de sua indicação no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, respectivamente.

Parágrafo 10º - Constituem "Matérias Relevantes Obrigatórias" em que o exercício da Política de voto é obrigatório:

I – no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (a) Eleição de representantes nos Conselhos de Administração e Fiscal;

- (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opção de compra “dentro do preço” (preço do exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam no entendimento da **GESTORA**, gerar impacto relevante no valor do ativo financeiro detido pelo **FUNDO**.

Parágrafo 11º - A **GESTORA** tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do **FUNDO** e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Artigo 13 - O processo decisório de análise e seleção de ativos financeiros é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados com base em análise fundamentalista e monitoramento de mercados. Além disso, é feita uma meticulosa avaliação fundamentalista de empresas (situação gerencial, societária, liquidez dos papéis), a fim de definir a alocação dos recursos, setores de concentração e seleção dos ativos financeiros. O modelo de gestão se baseia numa abordagem fundamentalista, que atribui valor para cada uma das variáveis analisadas. A estrutura decisória da gestora é integrada por comitês estratégico e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos diretores, gestores, economistas, membros dos departamentos de compliance e risco.

Artigo 14 - Os serviços de tesouraria, apreçamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas, de controle e processamento dos ativos financeiros e de custódia de ativos financeiros do **FUNDO** serão prestados ao **FUNDO** pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 990 de 06 de julho de 1989, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, em São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/ME sob no 60.701.190/0001-04, doravante denominado **CUSTODIANTE**, sem prejuízo das responsabilidades legais e regulamentares do Administrador, o qual poderá submeter a substituição do **CUSTODIANTE** à apreciação da assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 15 - O **ADMINISTRADOR** receberá, pela prestação do serviço de administração do **FUNDO**, taxa de administração equivalente ao percentual anual de 1,00% (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Essa remuneração não incidirá sobre a parcela da carteira que represente o caixa disponível do **FUNDO**, que poderá estar representado por recursos disponíveis à vista ou aplicado, direta ou indiretamente, em títulos públicos federais, operações compromissadas ou cotas de fundos de investimentos RF Curto Prazo.

Parágrafo 2º - Essa remuneração será calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida no caput deste artigo, e será provisionada por dia útil e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Parágrafo 3º - A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, na forma que vier a ser por eles estabelecida em documentos próprios, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **FUNDO**, conforme estabelecido neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 4º - A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 16 – Além da taxa de administração estabelecida no caput será devida pelo **FUNDO** taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade líquida do **FUNDO**, apurada após a dedução de todas as despesas do **FUNDO**, inclusive a taxa de administração, que exceder a 100% (cem por cento) da rentabilidade do Índice Bovespa (Ibovespa), divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Benchmark”) e calculado segundo os mesmos critérios de avaliação dos ativos de renda variável que compõem a carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Considera-se taxa de performance a diferença entre a rentabilidade do **FUNDO** e a variação positiva do Benchmark, ou a diferença entre o valor da cota do **FUNDO** ao final do período de apuração e o valor da cota do **FUNDO** por ocasião da última cobrança, no caso de variação negativa do Benchmark.

Parágrafo 2º - A taxa de performance será provisionada diariamente e calculada individualmente para cada aplicação efetuada pelos cotistas (método do passivo).

Parágrafo 3º - Na apuração da taxa de performance de que trata o caput deste artigo, o número de cotas de cada cotista não será alterado, já que o valor da taxa de performance devido será deduzido diariamente do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 4º - O valor devido como taxa de performance será pago anualmente, por período vencido, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 5º - A data base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderá ao último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 6º - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data com base na qual a respectiva cota será convertida, conforme determinado no artigo 23. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo 7º - Para efeito do cálculo da taxa de performance em cada data base será considerado como início do período a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento, ou a data da integralização das cotas do **FUNDO**, conforme o caso.

Parágrafo 8º - Para o cálculo da taxa de performance será utilizado o conceito denominado “marca d’água”, ou seja, só será cobrada taxa de performance se o valor da cota do **FUNDO**, no término do período de cobrança de performance, estiver acima do valor da cota na data da última cobrança da taxa de performance e a rentabilidade acumulada do **FUNDO** em cada novo período de cálculo for superior a 100% (cem por cento) da rentabilidade, no mesmo período, do Ibovespa.

Parágrafo 9º – Em qualquer hipótese em que venha o **ADMINISTRADOR** a deixar de administrar ou a **GESTORA** venha a deixar de gerir o **FUNDO**, independentemente do motivo e, ainda que em virtude de destituição deliberada pelos cotistas, em Assembleia regularmente convocada e instalada, o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** farão jus ao recebimento das Taxas de Performance pro rata temporis, periódica e final, relativamente a todos os investimentos que tiverem sido realizados pelo **FUNDO** até o momento do respectivo desligamento do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA**. O montante devido será pago num prazo de 60 (sessenta) dias após a data de realização da Assembleia Geral dos cotistas que deliberar pela destituição do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA** ou pago ao final do prazo de duração do **FUNDO**, na hipótese do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA** deixar voluntariamente de exercer suas atividades.

Parágrafo 10º - Não será cobrada taxa de ingresso e/ou de saída no **FUNDO**.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 17 - Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1º - Os rendimentos da carteira do **FUNDO** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 18 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio, serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Único - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

Artigo 19 - As cotas terão seu valor calculado diariamente, com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do **FUNDO** no encerramento do dia.

Artigo 20 - Na emissão das cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota, calculado conforme artigo 19 acima, em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva disponibilidade, ao **ADMINISTRADOR**, dos recursos investidos.

Parágrafo Único - A integralização do valor das cotas do **FUNDO** será realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), através do Sistema de Cotas de Fundos da CETIP ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

Artigo 21 - O **FUNDO** permite a integralização de quotas com a utilização de ativos financeiros, observadas as condições estabelecidas pela CVM, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

(i) os ativos financeiros a serem integralizados pelo investidor devem ser compatíveis, a critério do **ADMINISTRADOR**, com a política de investimento do **FUNDO** e estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociado;

(ii) a integralização será realizada mediante emissão de cotas em nome do investidor, concomitante à entrega, pelo investidor, dos ativos financeiros ao **FUNDO**;

(iii) o **ADMINISTRADOR**, assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos, verificará e analisará os ativos oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o **FUNDO**.

(iv) os ativos financeiros devem estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários

Parágrafo 1º - Na emissão e integralização de cotas será considerado o valor de marcação a mercado dos ativos financeiros, devendo o cotista apresentar ao **ADMINISTRADOR**, sob sua responsabilidade, a documentação comprobatória da propriedade e do valor dos ativos financeiros a serem integralizados.

CAPÍTULO VIII DO RESGATE AS COTAS

Artigo 22 – Os resgates das cotas do **FUNDO** não estarão sujeitos à carência, podendo ser efetuados pelos cotistas a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - No resgate de cotas do **FUNDO**, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do 30º (trigésimo) dia corrido, subsequente ao dia da solicitação de resgate ("data de conversão").

Parágrafo 2º - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no 2º (segundo) dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

Artigo 23 - O resgate será efetuado através de crédito em conta corrente, ordem de pagamento, através do Sistema de Cotas de Fundos da CETIP ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP), na sede ou nas dependências do **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, desde que observado pelo cotista o horário fixado para pedido de resgate.

Artigo 24 - O **FUNDO** permite o resgate de quotas, com a utilização de ativos financeiros observadas as condições estabelecidas pela CVM, sendo utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira do **FUNDO** segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 25 – Tanto na Integralização quanto no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, **ADMINISTRADOR** e cotistas, cientes de suas respectivas responsabilidades.

Artigo 26 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo observar e cumprir todos os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 27 - O **FUNDO** terá escrituração contábil destacada da relativa ao **ADMINISTRADOR**.

Artigo 28 - O **FUNDO** está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e disponibilização de demonstrações contábeis previstas na regulamentação em vigor.

Artigo 29 - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 30 - O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento em 30 de junho.

CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 31 - O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de

correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Artigo 32 - O ADMINISTRADOR do FUNDO está obrigado a:

I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) data de emissão do extrato da conta;
- g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista;
- h) extrato contendo a composição da carteira do **FUNDO**, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir; e
- i) somente se solicitado pelo cotista, extrato completo contendo a composição da carteira em formato XML da AMBIMA, até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do mês a que se referir.

III – disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem.

Parágrafo 1º - O demonstrativo da composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir a identificação e quantidade das operações em curso, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira por um prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, com base em fundamentação aprovada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, totalizando o prazo máximo de 180 dias.

Parágrafo 2º – Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no item II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo 3º - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira do **FUNDO** referido na alínea III do caput deste artigo venham a ser disponibilizadas a qualquer dos cotistas em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 4º - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira do **FUNDO** referido na alínea III do caput deste artigo venham a ser disponibilizadas a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 5º - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido na alínea III do caput deste artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresas a eles ligadas.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 - Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- b) a substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, quando for o caso, ou do **CUSTODIANTE do FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento das taxas de remuneração;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a alteração deste regulamento.
- g) o periódico em que são feitas as publicações do **FUNDO**;
- h) a alteração da política de distribuição de resultados;
- i) emissão e distribuição de cotas do **FUNDO**;
- j) a amortização extraordinária de cotas do **FUNDO**, se referido procedimento vier a ser adotado pelo **ADMINISTRADOR**;
- k) a transformação do fundo em fundo de investimento em participações ou em fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações.
- l) a aprovação dos custos e honorários advocatícios previstos no artigo 41, alínea (f) do presente Regulamento.

Parágrafo 2º - O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou do **CUSTODIANTE**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo o **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 34 - A convocação da assembleia geral será feita por correspondência eletrônica encaminhada a cada um dos cotistas, podendo ser feita via correio, disponibilizada, ainda, nas páginas do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 3º - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo 4º - O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 5º - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 35 – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 36 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, o **ADMINISTRADOR**, o **CUSTODIANTE** ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do **CUSTODIANTE** e de cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 37 - A assembleia geral se instalará com a presença da maioria simples dos cotistas em primeira convocação e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Não havendo número legal de quotistas para realização da assembleia em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação dentro de novo prazo de 10 (dez) dias, quando a assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas e as matérias, seja de que natureza for, serão deliberadas pela maioria simples dos cotistas presentes à Assembleia.

Parágrafo 2º - Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento, e assinada pelos representantes legais do cotista ou pelo próprio cotista, se pessoa física.

Artigo 38 - Todas as deliberações da assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

Artigo 39 - Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO** o **ADMINISTRADOR**, os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR**, empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR**, seus sócios, diretores, funcionários e os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários, salvo na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, com exceção dos Fundos de Investimentos administrados pelo **ADMINISTRADOR**.

Artigo 40 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tanto o extrato de conta que for enviado mensalmente.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 41 - Constituirão encargos do **FUNDO**, além da remuneração de que tratam os artigos **15**

e **16** deste regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas incluindo mas não se limitando aos custos de envio de correspondências para aqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pela **GESTORA**, pelo **ADMINISTRADOR** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades de mercado de balcão em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- j) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- k) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;

Parágrafo 1º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

Parágrafo 2º - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

CAPÍTULO XIII **DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Artigo 42 - O **ADMINISTRADOR** enviará, anualmente até o último dia útil de fevereiro de cada ano, somente nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do fundo ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas.

Artigo 43 – O **ADMINISTRADOR** divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do **FUNDO**, no prazo determinado pela legislação vigente.

CAPÍTULO XIV **DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

Artigo 44 – As informações ou documentos para que este regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do **ADMINISTRADOR**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º – As comunicações exigidas neste regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Parágrafo 2º – Admite-se, nas hipóteses em que este regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do cotistas, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 3º - Caso o cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo 4º – Caso o cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao **FUNDO**, deverá informar tal fato expressamente ao **ADMINISTRADOR**, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao **COTISTA** através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, o **ADMINISTRADOR** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30 às 17:00 horas, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa Postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

Parágrafo Único - O **ADMINISTRADOR** mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

Artigo 46 – Para os fins deste regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

Parágrafo Único - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

Artigo 47 – O A cota do **FUNDO** não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de plano de previdência.

Artigo 48 – A política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes à tributação aplicada ao **FUNDO** e aos seus cotistas encontram-se dispostos no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 49 – A concessão de registro para a venda de cotas deste **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de seu **ADMINISTRADOR**, GESTORA e demais prestadores de serviço.

Artigo 50 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste regulamento.